



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1221

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 036, 28 de Março de 2020** - Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata/BA, e estabelece outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 036, 28 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispões sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata/Ba, e estabelece outras providências”.*

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 30 de março do corrente ano, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Feira da Mata, desde que atendidas as medidas de prevenção a seguir:

**§1º.** Deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III – todos os funcionários deverão usar máscaras e luvas;
- IV – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.
- VI - não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

**Art. 2º-** Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar desde que siga as seguintes orientações previstas no artigo anterior e organize suas mesas com no mínimo 2 (dois) metros de uma para outra, evitando aglomerações de no máximo 20 pessoas.

**Art. 3º** - Caberá a Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto, e em casos extremos, a Polícia Militar será acionada.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.



## **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

**Art. 6º** - Fica revogado na íntegra o art. 3º do decreto 035 de 21 de março de 2020.

**Art. 7º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 28 de março de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**